



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 367/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2017.9	26/03/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4973/XIII (2.ª) “Turmas mistas 1º ciclo Montemor-o-Velho”.

*Exma. Marina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 4973/XIII (2.ª) “Turmas mistas 1º ciclo Montemor-o-Velho”.

O XXI Governo Constitucional tem apostado em medidas de promoção do sucesso escolar, numa abordagem preventiva, de reforço das estratégias de inovação, flexibilidade e acompanhamento pedagógicos, adequadas a cada turma e a cada aluno, assentes em formação docente, colaboração interpares e estruturas de apoio. Foram adotadas e desenvolvidas medidas que são determinantes para o sucesso dos alunos e que ultrapassam a conceção assente na redução do número de turmas mistas como fator preditor do sucesso escolar.

Acresce que quer em números absolutos, quer em percentagem do número de turmas mistas no conjunto de todas as turmas do 1.º ciclo do ensino básico, se tem vindo a reduzir o número destas turmas. Assim, os números demonstram o sucessivo decréscimo das turmas mistas de 1.º ciclo sob a égide do atual Governo, que atua e intervém logrando com as políticas implementadas o objetivo de reduzir o número de turmas do 1.º ciclo com alunos a frequentar diferentes anos de escolaridade (turmas mistas), apesar de ter sido respeitada a vontade de muitas autarquias locais e comunidades educativas, especialmente nos designados territórios de baixa densidade, mantendo-se em funcionamento um conjunto de escolas do 1.º ciclo do ensino básico com um número de alunos insuficiente para a constituição de turmas de um único ano escolar.

A constituição de turmas validada pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE/DSRC), referente ao ano letivo de 2017/2018, para a Escola Básica Integrada de Pereira, Montemor-o-Velho, respeita o determinado no artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril.

Com efeito, todas as turmas constituídas respeitam o legislado sobre tal matéria, sendo que, apenas duas funcionam com o número máximo de alunos estabelecido (26), enquanto todas as restantes funcionam com número de alunos inferior ao estabelecido.

Na Escola Básica Integrada de Pereira para o ano letivo 2017/2018 existem unicamente duas turmas mistas ambas apenas com 2 níveis (1.º e 2.º ano) de escolaridade, sendo 5 as turmas constituídas por alunos de um único ano de escolaridade.

Importa ter presente que, dos 42 alunos matriculados no 1.º ano de escolaridade, 14 correspondiam a matrículas condicionais, por completaram os 6 anos de idade depois de 15 de setembro (cfr. n.º 7, do artigo 4.º, do despacho *supra* citado).



A Direção do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho optou pela aceitação definitiva dos referidos 14 alunos, não obstante terem estes vaga no pré-escolar, sem que tenha clarificado os termos de tal aceitação, considerando os tempos do processo de validação da constituição de turmas e as potenciais opções dos encarregados de educação, quanto à eventualidade de preferência de manutenção dos alunos no pré-escolar.

A EBI de Pereira constituiu 2 grupos de pré-escolar com 15 e 17 crianças, respetivamente. Em suma, a DSRC/DGEstE pautou a sua atuação pelo cumprimento da legislação vigente respeitante à constituição de turmas.

Com os melhores cumprimentos, *e devida cordialidade*

A CHEFE DO GABINETE,

---

Inês Ramires